Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1071/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9241/2013
PROTOCOLO	: 1419668
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESA	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 24/2013
CONTRATADA	: R&A EDITORA JORNALÍSTICA LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 11/2013
OBJETO	: PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA NA IMPRENSA OFICIAL
VALOR	: R$ 40.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 24/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 11/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de materiais institucionais da prefeitura na imprensa oficial, com valor inicial de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato já foram julgados, sendo declarados legais e regulares pela Decisão Singular DSG – G.ODJ – 7433/2017.

Analisa-se, neste momento a execução financeira, nos termos do art. 120, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-495/2018, pela regularidade e legalidade da execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-2ªPRC-286/2019, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação obrigatória acerca da execução financeira do contrato foi encaminhada de forma tempestiva, e considerada regular conforme demonstrado no resumo a seguir:

Valor total empenhado	**R$**	40.000,00
Valor total em notas fiscais	**R$**	40.000,00
Valor total em ordens de pagamento	**R$**	40.000,00

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE, e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 24/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra